

PARECER PRÉVIO Nº 126/2022 - SPC

PROCESSO TC/022243/2019.

DECISÃO Nº 706/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – (PROCURAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 25).

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO LEGAL. PESSOAL. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89 estabelecem prazo para publicação de Decretos;
2. O art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF estabelece o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo.
3. Não obstante o elevado índice do gasto com pessoal no exercício, a gestão demonstrou a adoção de providências atinentes à regularização da falha.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Parnaíba/PI. Exercício 2019. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Divergência no valor de decreto enviado no sagres-contábil e sua publicação no DOM; Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; Ausência de peças exigidas pela IN/TCE nº 141/2012; Descumprimento do limite de despesa de pessoal do poder executivo; Distorção idade série (indicadores elevados nos anos iniciais e finais); IDEB – não atingiu a meta projetada para o 9º ano; Déficit na apuração do quociente do resultado da execução orçamentária; Déficit na apuração do quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar apurado no balanço financeiro; Divergências nas informações prestadas no sagres com o anexo 13 – do

balanço financeiro; Divergências nas informações prestadas no sagres com o anexo 14 – do balanço patrimonial; Divergências nas informações prestadas no sagres com o anexo 15 – demonstração das variações patrimoniais; Crescimento da dívida flutuante; Portal da Transparência enquadrado na faixa de resultado deficiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 12, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18 e fl. 01 da peça 39, o termo de conclusão de instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 43, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 23 e fls. 01/27 da peça 45, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/09 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, “considerando o índice de Despesa com Pessoal do Poder Executivo como a única ocorrência remanescente capaz de ensejar a reprovação das contas em análise, o qual sofreu redução substancial no exercício seguinte, restando desta forma, demonstrada adoção, pelo gestor, das medidas necessárias para sua regularização”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 37, em Teresina, 18 de outubro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 49 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
09*.***-**-49	KLEBER DANTAS EULALIO	20/10/2022 10:26:16

Protocolo: 022243/2019

Código de verificação: 37765631-8A14-4BF4-98D4-DAEE551481B3

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

